

Proc.13.158/39

(CJT/40/41)

1941

GPF/RLG

Não sendo apresentado documento novo que possa fazer nova prova, não toma conhecimento dos embargos.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que, Francisco Rodrigues Maia opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 26-11-40, que, aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Société Anonyme Du Gas do Rio de Janeiro contra o embargante, autorizou sua demissão, em virtude de falta grave (abandono de serviço sem causa justificada):

CONSIDERANDO que o embargante não acompanhou os embargos de documento novo, nem tão pouco, discutiu matéria de direito;

CONSIDERANDO que, desta forma, não tem cabimento os embargos em face do que estatue o art. 4º, § 4º, do decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941

a) Araújo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a)
Assinado em 10/1/41

Procurador Geral
interino

Publicado no "Diário Oficial" em 29/8/41.